



Of. Gab. 243/2017

Guaíba, 02 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao Ofício nº. 021/2017 desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 086/2017**, apresentado pelo vereador: **Dr. Renan Pereira**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: 1) A relação dos 10 maiores devedores ao município de Guaíba (pessoa física), ou seja, aqueles que possuem dívida ativa com a Prefeitura; 2) A relação dos 10 maiores gestores públicos que devem ao município de Guaíba, conforme títulos do TCE; 3) Existe alguma forma de recuperar os valores devidos? Caso sim, como a Prefeitura de Guaíba está realizando a cobrança dessas dívidas? 4) Caso nesta relação conste algum agente político, ocupante de cargo eletivo ou funcionário dos poderes executivo ou legislativo, seja como CC ou concursado, existe algum mecanismo legal para solicitar o bloqueio, parcial ou total, de sua remuneração, visando devolver os valores devidos, ou parte dos mesmos, ao município de Guaíba?

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

1) Quanto a informação dos 10 maiores devedores do Município de Guaíba (pessoa física) apresentamos a planilha 1 anexa;

2) Quanto a informação dos 10 maiores devedores gestores públicos do Município de Guaíba apresentamos a planilha 2 anexa;

3) Quanto ao questionamento sobre a existência de forma legal de recuperar os valores devidos informamos, que o Município de Guaíba notifica todos os seus devedores e em caso de inadimplemento ajuíza a competente execução judicial do débito.

Necessário referir que o Tribunal de Contas do Estado fiscaliza a cobrança de dívida ativa do Município, inclusive esta Procuradoria apresenta relatório quadrimestral para ser enviado a aquele Tribunal, conforme demonstra o relatório de anexo planilha 3.

Ressaltamos que esta Procuradoria-Geral atualmente tem aproximadamente 8.000 execuções em andamento nesta comarca, com um Procurador e um auxiliar administrativo exclusivos para esta área e a atual gestão novamente assinou convênio com o Poder Judiciário onde prevê o cartório exclusivo para as execuções de dívida ativa do Município de Guaíba.

Ao

Exmo. Sr.

Ver. RENAN PEREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS

REQ 086/2017 - AUTORIA: Ver. Dr. Renan Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0E3A628FFD93DC407757C0AF08570BCF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Portanto a Procuradoria-Geral do Município está atenta à crise econômica apontada pelo nobre edil e tem atuado de forma constante na busca da cobrança da dívida ativa e do ressarcimento de eventual recurso devido ao erário municipal;

4) Quanto a possibilidade de bloqueio parcial ou total de remuneração de agente público necessário referir, que o Código de Processo Civil art. 833 prevê a impenhorabilidade dos salários e proventos dos trabalhadores em geral e as exceções a esta regra.

O art. 833 nos ensina o seguinte "in verbis":

Art. 833. São impenhoráveis:

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º e no art. 529, § 3º

Portanto a remuneração dos agente públicos, ocupantes de cargos eletivos ou funcionários dos poderes executivo ou legislativo, não pode ser bloqueados por expressa vedação legal, sob pena de cometimento de abuso de autoridade sujeito a ser atacado por mandado de segurança.

Isto posto requer, a juntada da presente manifestação e dos documentos anexos.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
SECRETARIA DA FAZENDA



Guaíba – RS, 25 de Abril de 2017

RELATÓRIO DA DÍVIDA ATIVA POR CONTRIBUINTE

DÉBITOS PESSOA FÍSICA

		Divida Ativa	Valor Divida Ativa
	Nome:	CPF	
01	João Francisco de Assis Colares Peres	199404240-00	6.463.912,57
02	Nelson Cornetet	076385900-15	1.989.033,08
03	Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini	007928960-68	444.914,65
04	Sergio Ramos Martins	335336950-34	328.403,10
05	Celio Pereira Jardim	CGM/839	166.466,65
06	José Evaristo da Rosa Vargas	181125520-53	138.366,33
07	Olmes Oscar da Silveira	140115730-00	137.833,52
08	Adão Silvio Maciel de Avila	009039490-91	124.911,37
09	Honório Ovalhe	155582900-72	122.016,77
10	Elmo KoLogeski	138485340-53	92.205,19

Nilton F. Oliveira
Matricula 242438
Fiscal de Tributos e Posturas

REQ 086/2017 - AUTORIA: Ver. Dr. Renan Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0E3A628FFD93DC407757C0AF08570BCF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
SECRETARIA DA FAZENDA



Guaíba - RS, 25 de Abril de 2017

RELATÓRIO DE DÉBITOS DE GESTORES PÚBLICOS
TRIBUNAL DE CONTAS - CERTIDÃO DE DECISÃO

Título Executivo

Divida Ativa			
Título nº	Nome:	CPF	Valor Divida Ativa
246/98 176/99 226/99 150/01	João Francisco de Assis Colares Peres	199404240-00	6.460.755,00
22/93 23/93 117/02 590/05 910/06	Nelson Cornetet	076385900-15	1.989.033,00
01/10 52/09	Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini	007928960-68	444.914,00
681/ 2013	José Evaristo da Rosa Vargas	181125520-53	138.366,00
1043/ 2005	Olmes Oscar da Silveira	140115730-00	137.800,00
1173/ 2005	Honório Ovalhe	155582900-72	121.500,00
416/ 2006	Elmo KoLogeski	138485340-53	92.200,00
24/ 1993	Antenor Pereira	054822320-34	70.500,00
182/ 1997	Antônio Roque Gotardo Cattani	162602009-28	59.100,00
257/ 2016	Luis Calos Ávila Vargas	319953730-87	11.200,00

REQ 086/2017 - AUTORIDADE VERIFICAR A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0E3A628FFD93DC407757C0AF08570BCF

Nilton F. Oliveira
Matricula 242438
Fiscal de Tributos e Posturas

